

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO N.º 2/2020

Assunto: Definição de regras para a depreciação de equipamentos afetos a projetos de I&D

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave adotou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, decorrendo deste a necessidade de se proceder à definição da política contabilística aplicável ao reconhecimento de gastos de depreciação/amortização para equipamentos adquiridos no âmbito de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

O SNC-AP procedeu à definição de um novo Plano de Contas Multidimensional, que integra um classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e vida útil dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Classificador Complementar 2 (CC2), substituindo a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado).

O SNC-AP decorre da adoção de normas contabilísticas públicas (NCP), de entre as quais consta no parágrafo 9 da NCP 5 que os ativos fixos tangíveis são bens com substância física que “(a) são detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros ou para fins administrativos; e (b) se espera sejam usados durante mais de um período de relato”. A mesma norma define a vida útil como sendo “(a) o período de tempo durante o qual se espera que um ativo seja usado por uma entidade; ou (b) o número de unidades de produção ou similares que a entidade espera obter a partir do ativo”.

De acordo com o parágrafo 50 da NCP 5, a “depreciação de um ativo começa quando fica disponível para uso, isto é, quando estiver no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida pelo órgão de gestão.” Do parágrafo 51 decorre também que a determinação da vida útil de um ativo deve considerar os seguintes fatores:



“(a) Utilização esperada do ativo (...); (b) Desgaste físico esperado (...); (c) Obsolescência técnica e comercial (...) e (d) Limites de natureza legal ou outra (...)”.

Assim, em consonância com o parágrafo 54 da mesma NCP, o “método de depreciação deve refletir o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço sejam usufruídos pela entidade”.

Considerando que as atividades de I&D têm de ser apoiadas por equipamentos sujeitos a um desgaste rápido, acompanhado de uma obsolescência tecnológica acentuada, dado que a investigação, para ser competitiva, carece do apoio de equipamentos de topo e vanguarda, determina-se que equipamentos específicos usados no desenvolvimento de atividades de I&D podem ter uma vida útil distinta daquela que resulta do seu uso em outras atividades.

Considerando que compete ao órgão de gestão estimar a vida útil daquele tipo de equipamentos e definir o método de depreciação/amortização, tendo como objetivo a definição do seu melhor apuramento para cada circunstância, com vista a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da entidade e dos seus resultados, há a necessidade deste órgão fixar critérios e procedimentos a observar sempre que se mostre necessário definir o tempo de vida útil de um equipamento afeto à atividade de I&D ou o método de depreciação, em função do seu uso esperado, pelo que determina-se o seguinte:

1. Por norma a depreciação de bens assenta no princípio que os ativos fixos tangíveis e intangíveis adquiridos são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (modelo do custo). Neste sentido, as depreciações são calculadas, quando o ativo estiver disponível para uso, de uma forma consistente de período a período, numa base duodecimal, de acordo com as vidas úteis estimadas. Para este efeito são tidas em consideração as vidas úteis de referência previstas no CC2 do SNC-AP – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, desde que não se mostrem contrárias às estimativas de utilização do ativo, tendo em consideração a sua obsolescência ou outro desgaste que ocorra nas circunstâncias em que ele é utilizado. Nesta situação, poderão ser propostas alterações à vida útil



- dos bens ou ao método de depreciação, com caráter casuístico, desde que devidamente justificadas as razões que explicam uma eventual alteração da abordagem normal de cálculo das amortizações em função do uso esperado para o equipamento. -----
2. Sobre a definição de uma taxa de amortização diferente da que se encontra estabelecida no CC2 do SNCAP, o pedido de alteração deve ser formalizado, junto do Conselho de Gestão, pelo docente/investigador responsável pela utilização dos equipamentos, fundamentando, de forma clara, objetiva e circunstanciada, quais as razões que justificam a alteração do tempo de vida útil do equipamento a adquirir, para apoio a atividades de I&D, face às características deste e ao período expectável da sua utilização. Quando o equipamento em causa for alocado a um projeto específico, o responsável de projeto só poderá efetuar o pedido de alteração de vida útil após formalizada a aprovação do projeto. ----- 
 3. Relativamente ao método de depreciação, regra geral, é utilizado o método das quotas constantes (ou da linha reta), aplicado de forma consistente de período para período, a não ser que ocorra uma alteração no modelo de consumo esperado desses benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Para os ativos fixos tangíveis especificamente afetos a atividades de I&D poderá ser utilizado o método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente), que resulta num gasto decrescente durante a vida útil do ativo. Tendo em conta que a I&D, para ser competitiva e inovadora, tem de ser apoiada sistematicamente por equipamentos de topo e vanguarda, sujeitos a uma obsolescência tecnológica acentuada, a utilidade retirada deste tipo de ativos é, em regra, superior nos primeiros anos da sua vida útil e menor nos últimos anos, em que os efeitos da obsolescência são mais acentuados. Esta opção para este tipo de equipamentos científicos e técnicos permite, assim, ajustar o ritmo de depreciação ao nível de utilidade que se consegue obter ao longo da vida útil do bem. ----- 

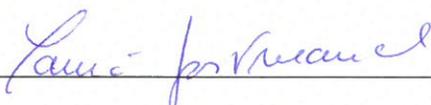
 4. A aplicação das situações previstas nos pontos 2 e 3, deverá ser preparada de forma individual para cada equipamento ou para classe de bens, mediante proposta devidamente fundamentada, submetida no iPortal.doc, a qual deverá contar com o parecer da DAF e do Gabinete de Projetos (quando aplicável). ----- 




5. A redução de vida útil e/ou utilização do método de depreciação de quotas degressivas só produz efeitos após deliberação do Conselho de Gestão. -----

Barcelos, 31 de janeiro de 2020

A Presidente do Conselho de Gestão



(Prof. Doutora Maria José Fernandes)

